RESOLUÇÃO SME Nº 14/2026, DE 20 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização excepcional do Horário de Estudo e Planejamento de Aula – HEPA e do Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE em situações emergenciais de substituição docente na Rede Municipal de Ensino de Potim e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POTIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 865/2015, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Potim,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, inciso V, da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, que assegura aos profissionais da educação período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que estabelece que, na composição da jornada de trabalho docente, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que cabe aos sistemas de ensino disciplinar a organização da jornada de trabalho docente, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 048/2012,** que disciplina a composição da jornada dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e as horas de trabalho pedagógico que a integram;

CONSIDERANDO a **Resolução SME nº 02/2026**, que regulamenta a organização, execução, flexibilização e monitoramento do Horário de Trabalho Pedagógico dos docentes do Ensino Fundamental – Anos Finais;

CONSIDERANDO que determinadas atividades, em razão de sua natureza, finalidade ou forma de execução, podem admitir seu cumprimento em local diverso da unidade escolar, desde que preservados o interesse público, a continuidade do serviço e a finalidade pedagógica;

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/19601849469045BA990ACC72D5B301

CONSIDERANDO que o HEPA e/ou o HTPE integram a jornada de trabalho docente e que eventual utilização do respectivo período para atendimento direto aos estudantes não poderá implicar supressão das atividades extraclasse correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento que permita, em situações excepcionais, compatibilizar a substituição emergencial com a preservação integral das horas extraclasse que compõem a jornada do docente, de modo a assegurar a permanência e a segurança dos estudantes na escola, a continuidade das atividades pedagógicas e o adequado funcionamento da unidade escolar, observadas as disposições legais e funcionais aplicáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a reorganização excepcional do Horário de Estudo e Planejamento de Aula – HEPA e do Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE quando, em situação emergencial de substituição docente, o profissional utilizar período originalmente destinado à atividade extraclasse para permanecer com estudantes.

Art. 2º A medida prevista nesta Resolução possui natureza excepcional, emergencial e vinculada à necessidade concreta de substituição docente.

Parágrafo único. A medida não constitui autorização para adoção da flexibilização como forma ordinária de organização ou cumprimento do HEPA ou do HTPE.

Art. 3º Fora das hipóteses expressamente previstas nesta Resolução ou em norma específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o HEPA e o HTPE deverão ser cumpridos nos locais, períodos e condições definidos para cada cargo, jornada, etapa ou segmento de ensino.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DOCENTE EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 4º Na ocorrência de ausência imprevista de professor, quando não houver profissional disponível para substituição imediata e a organização da unidade escolar permitir que outro

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/196018494690404 5BA990ACC72D5B301

docente permaneça com os estudantes durante período originalmente destinado ao seu HEPA ou HTPE, poderá ser autorizada, em caráter excepcional e emergencial, a reorganização do referido período.

§ 1º A medida terá por finalidade:

I. Assegurar a continuidade do atendimento educacional;
II. Evitar a dispensa dos estudantes ou a redução indevida de seu período de permanência na escola;
III. Prevenir prejuízo pedagógico decorrente da ausência imprevista de profissional;
IV. Assegurar o regular funcionamento da unidade escolar diante de situação emergencial; e
V. Preservar a segurança e o bem-estar dos estudantes, assegurando sua permanência sob responsabilidade de profissional habilitado e designado para o atendimento.

§ 2º A aplicação da medida dependerá:

I. Da existência de necessidade efetiva e emergencial de substituição;
II. Da inexistência de profissional disponível para substituição imediata pelos meios ordinariamente utilizados pela Rede;
III. Da possibilidade funcional de o docente assumir o atendimento aos estudantes;
IV. Da inexistência de prejuízo à organização e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
V. Da preservação integral das atividades extraclasse correspondentes ao HEPA ou HTPE utilizado; e
VI. Da possibilidade de reorganização posterior da atividade extraclasse, observadas a jornada do docente e as demais disposições funcionais aplicáveis.

Art. 5º A permanência do docente com os estudantes no período previsto no art. 4º caracterizará substituição docente para os fins previstos na legislação municipal aplicável, fazendo jus o profissional à contraprestação correspondente, quando cabível.

Parágrafo único. A autorização da substituição observará as atribuições do cargo e as demais condições estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO HEPA E DO HTPE

Art. 6º A realização da substituição prevista nesta Resolução não implicará supressão ou redução da atividade extraclasse integrante da jornada do docente.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/196018494690404 5BA990ACC72D5B301

Art. 7º A atividade correspondente ao HEPA ou HTPE utilizado para substituição deverá ser cumprida posteriormente, mediante flexibilização excepcional do local de realização, desde que a natureza da atividade seja compatível com essa forma de execução.

§ 1º A flexibilização prevista no caput é vinculada exclusivamente à situação de substituição que lhe deu origem e não se estende automaticamente às demais horas de HEPA ou HTPE do docente.

§ 2º O docente deverá cumprir integralmente a atividade extraclasse correspondente, observando sua finalidade pedagógica.

§ 3º A atividade poderá ser realizada em local diverso da unidade escolar, desde que sejam preservadas as condições necessárias ao seu efetivo cumprimento e observadas as disposições desta Resolução.

§ 4º Quando a atividade originalmente prevista exigir presença física, participação coletiva ou outra condição incompatível com sua realização em local diverso, a equipe gestora deverá definir forma adequada de reorganização, sem supressão da carga horária correspondente.

Art. 8º A reorganização temporal e a flexibilização do local de cumprimento deverão observar:

I. A carga horária e a jornada funcional do docente;
II. Os limites estabelecidos na legislação municipal;
III. Os horários dos demais vínculos funcionais regularmente acumulados, quando aplicável;
IV. A vedação de sobreposição com outro vínculo, cargo, emprego, função ou atividade funcional;
V. A natureza e a finalidade da atividade extraclasse; e
VI. As demais disposições funcionais aplicáveis.

§ 1º Compete ao docente informar e observar os horários correspondentes aos vínculos regularmente acumulados.

§ 2º A flexibilização do local não autoriza o docente a considerar cumprida a atividade extraclasse em período no qual esteja desempenhando outro vínculo funcional, ministrando aulas ou cumprindo outra atividade integrante de sua jornada de trabalho, inclusive outro período destinado a atividades extraclasse.

Art. 9º A reorganização prevista nesta Resolução não constitui nova hora de trabalho nem gera pagamento adicional pelo cumprimento posterior da atividade extraclasse correspondente.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/19601849469040 45BA990ACC72D5B301

Parágrafo único. A contraprestação eventualmente devida decorrerá exclusivamente da substituição docente realizada, nos termos da legislação municipal, vedado pagamento em duplicidade pelo mesmo período ou atividade.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 10. A unidade escolar deverá manter registro das situações de substituição e reorganização previstas nesta Resolução, contendo:

I. Data e período da ocorrência;
II. Identificação do professor ausente;
III. Identificação do docente que realizou a substituição;
IV. Turma e período atendidos;
V. Horário de HEPA/HTPE objeto da reorganização e Atividade extraclasse originalmente prevista;
VI. Forma definida para seu posterior cumprimento; e
VII. Ciência da equipe gestora.

Art. 11. O cumprimento da atividade extraclasse reorganizada poderá ser comprovado, quando solicitado, conforme sua natureza, mediante:

I. Entrega de planejamento, relatório, instrumento avaliativo, material pedagógico ou documento produzido;
II. Registros ou atualizações realizadas em sistemas institucionais;
III. Relatório da atividade desenvolvida;
IV. Formulário ou instrumento de acompanhamento definido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; ou
V. Outro meio idôneo de comprovação compatível com a atividade.

Parágrafo único. A comprovação deverá guardar relação com a atividade efetivamente prevista para o período objeto de reorganização.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/19601849469040045BA990ACC72D5B301

CAPÍTULO V
DAS LIMITAÇÕES DA MEDIDA

Art. 12. A reorganização prevista nesta Resolução não poderá ser utilizada.

I. Como mecanismo ordinário de cobertura de ausências previsíveis;
II. Para suprir insuficiência permanente de profissionais;
III. Como forma habitual de alteração do HEPA ou HTPE;
IV. Quando houver profissional regularmente disponível para realização da substituição pelos procedimentos ordinários da Rede; ou
V. Quando sua adoção produzir prejuízo à jornada, à organização pedagógica ou aos direitos funcionais do docente.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à equipe gestora:

I. Verificar a efetiva necessidade da substituição emergencial;
II. Organizar a medida de forma a preservar a continuidade do atendimento aos estudantes e a jornada do docente;
III. Registrar a substituição e a correspondente reorganização do HEPA ou HTPE;
IV. Definir a forma de cumprimento posterior da atividade extraclasse;
V. Acompanhar e registrar seu cumprimento; e
VI. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura situações recorrentes ou que demandem orientação específica.

Art. 14. Compete ao docente:

I. Cumprir integralmente a atividade extraclasse objeto de reorganização;
II. Observar o período definido para seu cumprimento;
III. Não realizar a atividade em sobreposição com outro vínculo funcional, nem em horário destinado ao cumprimento de outra atividade integrante de sua jornada de trabalho, inclusive aulas ou outro período destinado a atividades extraclasse;
IV. Apresentar, quando estabelecido, o produto ou registro comprobatório correspondente; e
V. Comunicar à equipe gestora eventual impedimento para cumprimento da atividade na forma definida.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/19601849469040 45BA990ACC72D5B301

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A flexibilização prevista nesta Resolução:

I. Restringe-se às situações excepcionais e emergenciais nela disciplinadas;
II. Não constitui direito adquirido à realização do HEPA ou HTPE fora da unidade escolar;
III. Não institui regime de teletrabalho ou trabalho remoto;
IV. Não modifica a composição da jornada docente; e
V. Não autoriza a supressão das atividades extraclasse legalmente integrantes da jornada.

Art. 16. Permanecem aplicáveis as disposições da Resolução SME nº 02/2026 e das demais normas relativas à jornada docente naquilo que não conflitarem com a reorganização excepcional disciplinada nesta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação municipal, a organização da jornada docente e o interesse público.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potim, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
BERTONI ANTUNES PROENCA
Data : 10/11/2026 12:35:35
CPF:***.***-.208-08

Bertoni Antunes Proença
CPF:159.461.208-08
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Potim/SP

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/196018494690404 5BA990ACC72D5B301